CAU/GO
Admfin
sso:
178

CONTRATO
(Aquisição de materiais de expediente e informática)

DAS PARTES:

I. **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12 378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14 896.563/0001-14, com sede à Av 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu **Presidente, John Mivaldo da Silveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651 201-63, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CAU/GO ou **CONTRATANTE**,

II **STYLLUS PAPÉIS E PRESENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25 070 251/0001-73, com sede Rua T-39 nº 64 – Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74610-100, representada neste ato pela Senhora **Gislene Brandão Martins Pontes**, sócia, portadora da Carteira de Identidade nº 1399652-3792358, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, e do CPF nº 437 974 821-91, residente e domiciliado à Rua 34 nº 09 – Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74150-220, doravante designada **CONTRATADA**,

Resolvem, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de materiais de expediente e informática, sob a forma de fornecimento parcelado, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2013**, nos termos do Processo nº 72018/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Contas

a) 6.2.2.1.1.02.01.001 – Material de Expediente
b) 6.2.2.1.1.02.01.003 – Material de Informática

c) 6.2.2.1 1.02.01.013 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - As solicitações de itens à CONTRATADA serão feitas pela CONTRATANTE, de forma parcelada, a partir de pessoa designada pelo Presidente, em Ordens de Compra

Parágrafo 2º - A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega dos itens

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ser entregues na sede do CAU/GO, em Goiânia – GO, ou em local por ele indicado

Parágrafo 4º – A contratada fornecerá produtos de primeira qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2013,
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de **R$ 5.727,07 (Cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos)**, assim distribuídos - LOTE 01 – Itens Diversos - R$ 803,00 (oitocentos e três reais), LOTE 02 - Informática – R$ 568,50 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e LOTE 03 – Papelaria – R$ 4.355,57 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo que a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

I Protocolo da nota fiscal até o terceiro dia útil do mês subsequente;

II Juntamente com a nota fiscal, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade, requisitos para pagamento

a) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda,

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal,

c) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás,

e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho,

g) declaração se optante do SIMPLES.

h) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES

III. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES

b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 2º – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura

Parágrafo 3º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º - Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, as seguintes:

I dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas,

II Executar o contrato em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;

III Submeter-se às disposições legais em vigor,

IV Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação,

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação,

VI Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público

VII fornecer os produtos nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que porventura apresentarem algum tipo de defeito,

VIII na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos produtos nos prazos ajustados, a contratada ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, para avaliação por parte do Gestor do Contrato, que adotará as providências que se fizerem necessárias. A ausência de justificativa, no prazo acima citado, implicará a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

CAU/GO
Adm Fin.
224

IX. as despesas com transporte, frete e todos os impostos referentes ao objeto correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

I Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto,

II Efetuar o pagamento do objeto deste contrato após atesto de seu recebimento dos itens, de sua conformidade com o contratado, por pessoa nomeada pelo Senhor Presidente, ou indicar as razões da recusa,

III Acompanhar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte, materiais em desacordo com o contrato,

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e/ou cumprimento do contrato

V Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e Termo de Referência,

VI Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8 666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições

I Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8 666/93,

II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 2º – Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10 520/02, estabelece-se que:

I Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10 520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa,

b) retardamento da execução do objeto contratual,

c) falha na execução do contrato;

d) fraude na execução do contrato,

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa,

h) fraude fiscal

II Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o' **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93

CAU/GO
Setor: Adm. Fin.
Processo:
Fl. 204

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo

Goiânia (GO), 26 de agosto de 2013

John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO
CPF 785 651 201-63

Gislene Brandão Martins Pontes
Styllu's Papéis & Presentes Ltda
CPF 437 974 821-91

TESTEMUNHAS: PAULO HENRIQUE ALVES

Nome PAULO HENRIQUE ALVES
CPF 914 042 581-91

Nome PAULO
CPF 9140

Natalie R Mundim
87608731168